

**PESQUISA RELATIVA AOS TRATADOS RATIFICADOS  
PELO BRASIL EM 2015**

**Coordenação Geral de Pesquisas:  
Bruno de Oliveira Biazatti**

**Pesquisadores**

Belisa Carvalho Nader (Coordenadora)  
Carlos Eduardo Gomes  
Larissa Sousa Santana  
Manuela Campos de Andrade  
Patrícia Nabuco Martuscelli

A pesquisa visava ao levantamento dos tratados ratificados pelo Brasil no ano de 2015. Para tanto, foram identificados os tratados assinados, os tratados promulgados e os tratados que tiveram o seu texto aprovado no ano de referência.

Este trabalho de compilação manteve a tradicional divisão encontrada nos Anuários anteriores. Relativamente aos tratados multilaterais e aos tratados com as Nações Unidas, estes foram relacionados através dos organismos no âmbito dos quais eles foram firmados.

Passa-se ao resultado.

## 1. TRATADOS BILATERAIS

### a) **Tratados Bilaterais entre o Brasil e os países europeus (inclusive a União Europeia):**

**ALEMANHA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa. O Acordo dispõe sobre a cooperação em assuntos relacionados à política de defesa, nomeadamente a treinamento e operações militares; pesquisa e desenvolvimento, aquisição de produtos e serviços de defesa, bem como apoio logístico; assessoramento em equipamentos de defesa; compartilhamento de conhecimentos e experiências nas áreas da ciência e tecnologia; intercâmbio de informações relacionadas a assuntos de segurança internacional; compartilhamento de experiências sobre questões relacionadas à prevenção de conflitos internacionais e a operações de gerenciamento de crises; e outras áreas correspondentes no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes. **Firmado em Berlim, em 08 de novembro de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.502, de 18 de agosto de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8502.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8502.htm)

**ALEMANHA:** Ajuste Administrativo para Execução do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha de 03 de dezembro de 2009 para a Área de Seguro Obrigatório de Acidentes. O Ajuste visa definir os organismos competentes, a troca de informações, bem como os procedimentos administrativos adequados para a execução do Acordo de Previdência Social para a Área de Seguro Obrigatório de Acidentes. **Celebrado em Berlim, em 10 de junho de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-administrativo-para-execucao-do-acordo-de-previdencia-social-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-federal-da-alemanha-de-03-de-dezembro-de-2009-para-a-area-de-seguro-obrigatorio-de-acidentes>

**ALEMANHA:** Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil para a Implantação do Projeto de Cooperação Técnica “Eficiência Energética na Mobilidade Urbana”. O Ajuste tem por objeto a implantação do projeto “Eficiência Energética na Mobilidade Urbana”, mediante contribuição humana e financeira por parte da República Federal da Alemanha, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil. **Celebrado em Brasília, em 11 de dezembro de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/atointernacional.2016-01-14.3055086153>

**ALEMANHA:** Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil para a Implantação do Projeto de Cooperação Técnica “Eficiência Energética no Abastecimento de Água”. O Ajuste tem por objeto a implantação do projeto “Eficiência Energética no Abastecimento de Água”, mediante contribuição humana e financeira por parte da República Federal da Alemanha, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil. **Celebrado em Brasília, em 11 de dezembro de 2015, com vigência na mesma data. Vigente.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-basico-de-cooperacao-tecnica-entre-o-governo-da-republica-federal-da-alemanha-e-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-para-a-implementacao-do-projeto-de-cooperacao-tecnica-2016-01-14.3055086153>

**ARMÊNIA:** Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração. O Entendimento dispõe que os nacionais de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes nacionais válidos, estão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, para fins de turismo e visita de negócios, por um período de até 90 dias, renováveis por igual período, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 dias a cada período de 12 meses, contados da data da primeira entrada. **Celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2015, com entrada em vigor em 25 de novembro de 2015. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2015.**

Fonte: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=96&data=16/11/2015>

**BÉLGICA:** Acordo sobre a Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República do Reino da Bélgica. O Acordo visa regular as relações recíprocas entre as Partes no setor da Previdência Social, aplicando-se as legislações internas de ambos os países e estabelecendo igualdade no tratamento aos nacionais que residam no território da outra Parte. **Firmado em Bruxelas, em 04 de outubro de 2009. Promulgado pelo Decreto nº 8.405, de 11 de fevereiro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8405.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8405.htm)

**BULGÁRIA:** Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária. O Acordo dispõe que as Partes contribuirão para desenvolver e expandir a cooperação econômica bilateral em bases mutuamente vantajosas, particularmente nas áreas especificadas em seu Anexo I. **Celebrado em Sófia, em 05 de outubro de 2011. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 132 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-132-9-junho-2015-780972-norma-pl.html>

**CROÁCIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico. O Acordo dispõe que os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designados para exercer missão oficial na outra como membros de missão diplomática, de repartição consular ou de missão permanente perante Organização Internacional, sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade. **Firmado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.601, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8601.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8601.htm)

**FRANÇA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França). O Acordo permite que o intercâmbio de bens de subsistência (produtos alimentícios, de limpeza e higiene corporal, vestuários, calçados, revistas e jornais) adquiridos e transportados por residentes das localidades de Oiapoque e St. Georges de L'Oyapock nessas regiões fronteiriças sejam isentos de impostos de importação e exportação e determina como isso acontecerá. **Assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 165 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-165-25-agosto-2015-781415-norma-pl.html>

**FRANÇA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas. O Acordo visa favorecer o desenvolvimento da regulação do transporte

rodoviário de passageiros e de cargas entre as duas Partes e estabelecer os princípios fundamentais de reciprocidade visando integrar seus interesses legítimos nesse setor de atividades. **Assinado em Paris, em 19 de março de 2014. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 164 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-164-25-agosto-2015-781414-norma-pl.html>

**FRANÇA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência. O Acordo define e organiza as condições de execução da cooperação em matéria de socorro de emergência em uma faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura em ambas as margens do rio Oiapoque. **Celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 166 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-166-25-agosto-2015-781416-norma-pl.html>

**FRANÇA:** Acordo na Área de Submarinos entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa. O Acordo tem por objeto definir a forma de apoio e de cooperação estabelecida pelas Partes para facilitar a realização do programa brasileiro de desenvolvimento de suas forças submarinas. **Firmado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008. Promulgado pelo Decreto nº 8.630, de 30 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8630.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8630.htm)

**GEÓRGIA:** Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, para o Estabelecimento de Isenção de Vistos para Nacionais de Ambos os Países. O Entendimento dispõe sobre o objetivo comum entre os dois Estados em estabelecer mecanismos para facilitar as viagens e entradas de seus nacionais no território do outro Estado contratante, com a isenção de vistos para a permanência em seus territórios por um período não superior a 90 dias. **Celebrado em 11 de março de 2015. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2015.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/entendimento-reciproco-por-troca-de-notas-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-georgia-para-o-estabelecimento-de-isencao-de-vistos-para-nacionais-de-ambos-os-paises>

**NORUEGA:** Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre o Transporte Marítimo. O Memorando visa expandir e

aprofundar a cooperação em matérias relacionadas com o transporte marítimo, de forma a possibilitar um benefício econômico e social a ambas as Partes Contratantes. A cooperação pode assumir, entre outras, a forma de intercâmbio de informações, conhecimento especializado e melhores práticas; prestação de cooperação técnica e administrativa; capacitação e treinamento; desenvolvimento de projetos conjuntos e facilitação da cooperação entre as empresas e/ou organizações de ambas as Partes.

**Celebrado em Brasília, em 16 de novembro de 2015, com vigência na mesma data.**

**Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-o-reino-da-noruega-sobre-transporte-maritimo>

**POLÔNIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre o Exercício de Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular. O Acordo dispõe que os membros da família que permanecem sob sustento de membro do pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular da República da Polônia na República Federativa do Brasil e da República Federativa do Brasil na República da Polônia serão elegíveis, em bases recíprocas, para exercer trabalho remunerado no Estado acreditado de acordo com a legislação desse Estado e com as disposições do presente Acordo. **Assinado em Brasília, em 26 de novembro de 2012. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 157 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-157-7-agosto-2015-781364-norma-pl.html>

**REPÚBLICA TCHECA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa. O Acordo tem por objetivo promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa; compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro; compartilhar conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia; promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos; colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes. **Assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-95-28-abril-2015-780629-norma-pl.html>

**RÚSSIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar. O Acordo dispõe sobre o objetivo, entre as Partes Contratantes, de promover a cooperação técnico-militar nas áreas de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; treinamento profissional em estabelecimentos de ensino apropriados, levando em consideração as necessidades e possibilidades das Partes, intercâmbio de pessoal docente e discente, realização de visitas recíprocas e de encontros voltados para a realização de programas conjuntos; outras áreas técnico-militares de interesse para ambas as Partes. **Assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008. Promulgado pelo Decreto nº 8.482, de 07 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8482.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8482.htm)

**SÉRVIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre Cooperação em Matéria de Defesa. O Acordo tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os procedimentos gerais de cooperação entre as Partes no domínio da defesa, orientada pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse comum, respeitando as respectivas legislações e regulamentos nacionais e obrigações internacionais. **Assinado em Belgrado, em 29 de novembro de 2010. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 155 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-155-7-agosto-2015-781362-norma-pl.html>

**SUÉCIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico. O Acordo dispõe que os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de missão diplomática, repartição consular ou missão junto a uma organização internacional poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo. **Firmado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007. Promulgado pelo Decreto nº 8.418, de 18 de março de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8418.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8418.htm)

**SUIÇA:** Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária. O Acordo visa facilitar o intercâmbio de informações sobre matéria tributária entre Brasil e Suíça, através do acesso a informações sobre lançamento e cobrança de tributos, recuperação e execução de créditos tributários, assim como investigação e instauração de processo judicial relativo a matérias tributárias. **Celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-confederacao-suica-para-o-intercambio-de-informacoes-sobre-materia-tributaria>

**SUIÇA:** Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre Isenção de Requisitos de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço. O Acordo dispõe que os nacionais das Partes Contratantes portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão ingressar e permanecer, por um período não superior a 90 dias, no território da outra Parte sem visto, observadas algumas condições. **Celebrado em Belp, em 21 de abril de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-confederacao-suica-sobre-isencao-de-requisitos-de-visto-para-portadores-de-passaportes-diplomaticos-oficiais-ou-de-servico>

**SUIÇA:** Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Confederação Suíça, para o Estabelecimento de Isenção de Visto para Nacionais de Ambos os Países. O Entendimento dispõe que os nacionais de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes válidos, podem entrar e permanecer em território da outra Parte, para fins de turismo ou negócios, sem a necessidade de visto por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias. **Firmado em Berna, em 21 de abril de 2015, com entrada em vigor em 21 de maio de 2015. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015.**

Fonte:<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=115&data=30/04/2015>

**SUIÇA:** Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas. O Tratado prevê a cooperação abrangente quanto à transferência de pessoas condenadas no território de uma das Partes para o território da outra Parte, para o cumprimento da pena que lhe foi infligida. **Celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/tratado-entre->

a-republica-federativa-do-brasil-e-o-confederacao-suica-sobre-a-transferencia-de-pessoas-condenadas

**UNIÃO EUROPEIA:** Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia. O Acordo visa estabelecer princípios e disposições, em consonância com a legislação em vigor em cada uma das Partes, para permitir a aceitação recíproca das aprovações concedidas pelas autoridades competentes das Partes no âmbito da Aviação Civil; permitir que as Partes se adaptem à crescente tendência de projetos, fabricação e manutenção multinacionais, bem como do intercâmbio de produtos aeronáuticos civis, envolvendo interesses comuns às Partes em matéria de segurança da aviação civil e da qualidade ambiental; promover a cooperação em prol de objetivos sustentáveis de segurança de voo e de qualidade ambiental; e promover e facilitar o contínuo intercâmbio de serviços e produtos aeronáuticos civis. **Firmado em Brasília, em 14 de julho de 2010. Promulgado pelo Decreto Legislativo nº 8.610, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8610.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8610.htm)

**b) Tratados Bilaterais entre o Brasil e os países africanos/asiáticos/Oceania:**

**ANGOLA:** Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola. O Acordo dispõe sobre o objetivo em comum entre as Partes Contratantes de facilitação e fomento dos investimentos recíprocos, com vistas à intensificação e aumento das oportunidades e atividades de negócios. **Firmado em Luanda, em 01 de abril de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-de-angola>

**ARÁBIA SAUDITA:** Programa de Cooperação entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Instituto de Estudos Diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Arábia Saudita. O Acordo dispõe sobre o objetivo mútuo entre as Partes Contratantes de estabelecer e fortalecer a cooperação nas áreas de informação, atividades de pesquisa e programas de treinamento, sem quaisquer considerações comerciais. **Assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/programa-de>

cooperacao-entre-o-instituto-rio-branco-do-ministerio-das-relacoes-exterores-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-instituto-de-estudos-diplomaticos-do-ministerio-dos-negocios-estrangeiros-do-reino-da-arabia-saudita

**ARGÉLIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Transporte e Navegação Marítima. O Acordo dispõe sobre o interesse, entre as Partes Contratantes, de prestar assistência mútua ao desenvolvimento da navegação mercante entre seus países e de se abster de qualquer ação que possa causar prejuízo ao desenvolvimento normal da livre navegação mercante internacional. O Acordo se aplica ao transporte marítimo internacional de mercadorias realizado entre os portos das partes contratantes, excluindo-se o transporte de petróleo e dos seus derivados e das cargas que, de acordo com a legislação interna de cada Parte, esteja reservado à sua respectiva bandeira, assim como o transporte de cabotagem e por vias aquaviárias interiores. **Firmado em Argel, em 08 de fevereiro de 2006. Promulgado pelo Decreto nº 8.608, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8608.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8608.htm)

**BURKINA FASO:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Burkina Faso sobre Cooperação Cultural. O Acordo dispõe sobre o objetivo, entre as Partes Contratantes, de promover a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com vistas a desenvolver atividades que contribuam para a promoção do conhecimento mútuo sobre ambos os países e para a difusão de suas respectivas culturas. **Assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2009. Promulgado pelo Decreto nº 8.458, de 26 de maio de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8458.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8458.htm)

**BURUNDI:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Burundi. O Acordo dispõe sobre o objetivo entre as Partes Contratantes de promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias, as quais serão definidas e estabelecidas mediante reuniões entre os seus representantes. **Assinado em Brasília, em 25 de agosto de 2009. Promulgado pelo Decreto nº 8.599, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8599.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8599.htm)

**CAMARÕES:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Camarões sobre Cooperação no Campo do Turismo. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo das Partes Contratantes em instituir a cooperação no campo do turismo, mediante o intercâmbio turístico entre os dois países, por meio do incentivo

ao fluxo de turistas entre seus territórios, bem como por meio do fortalecimento da cooperação técnica para a transferência de conhecimento entre as Partes. **Assinado em Brasília, em 04 de agosto de 2010. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 96 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-96-28-abril-2015-780630-norma-pl.html>

**CHINA:** Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China 2015-2021. O Plano de Ação Conjunta dispõe sobre os objetivos, as metas concretas e as direções para a cooperação bilateral no período de 2015 a 2021, com vistas a ampliar e aprofundar a cooperação bilateral em todas as áreas entre as Partes Contratantes. **Assinado em Brasília, em 19 de maio de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/plano-de-acao-conjunta-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-popular-da-china-2015-2021>

**CHINA:** Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China. O Tratado dispõe sobre as obrigações recíprocas, entre as duas Partes, no que se refere a procedimentos criminais, mediante entrega recíproca das pessoas que se encontrem em seus respectivos territórios e que sejam procuradas pela outra Parte para serem processadas ou cumprirem a execução de uma pena imposta. **Assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2004. Promulgado pelo Decreto nº 8.431, de 09 de abril de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8431.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8431.htm)

**CHINA:** Tratado sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China. O Tratado dispõe sobre cooperação judicial entre as Partes Contratantes, nomeadamente a intenção de prover amplo auxílio judicial em matéria civil, comercial e trabalhista, incluindo citação, intimação e notificação de documentos judiciais e extrajudiciais, obtenção de provas, reconhecimento e execução de sentenças judiciais e laudos arbitrais, intercâmbio de informações sobre legislação e qualquer outra forma de auxílio judicial, que não seja incompatível com a legislação interna das Partes. **Assinado em Pequim, em 19 de maio de 2009. Promulgado pelo Decreto nº 8.430, de 09 de abril de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8430.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8430.htm)

**COREIA DO SUL:** Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes em regulamentar suas relações no

âmbito da Previdência Social, aplicando-se as legislações internas de ambos os países e estabelecendo igualdade no tratamento aos nacionais que residam no território da outra Parte. **Assinado em Brasília, em 22 de novembro de 2012. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 152 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015.**

Fonte:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-152-17-julho-2015-781274-norma-pl.html>

**COREIA DO SUL:** Programa Executivo de Cooperação Cultural entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores da República da Coreia para os anos de 2015-2017. O Programa dispõe sobre os objetivos mútuos das Partes Contratantes de buscar desenvolver, no âmbito do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado em 07 de fevereiro de 1966, ações de intercâmbio e promoção nas artes visuais, design, música, cinema, artes cênicas e performáticas, literatura e moda. **Assinado em 23 de abril de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/programa-executivo-de-cooperacao-cultural-entre-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-da-coreia-para-os-anos-2015-2017>

**ETIÓPIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros do Transporte Aéreo e Marítimo Internacional. O Acordo dispõe sobre os mecanismos para evitar a dupla tributação dos lucros do transporte aéreo e marítimo internacional por empresas das Partes Contratantes. **Assinado em Brasília, em 22 de junho de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-democratica-federal-da-etiofia-para-evitar-a-dupla-tributacao-dos-lucros-do-transporte-aereo-e-maritimo-internacional>

**GUINÉ:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes em realizar a cooperação técnica em áreas consideradas prioritárias a serem definidas por meio de ajustes complementares, podendo as Partes fazer uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares, com outros países, organizações internacionais e agências regionais. **Assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº**

**98 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-98-12-maio-2015-780737-norma-pl.html>

**GUINÉ EQUATORIAL:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné Equatorial sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e perante Organizações Internacionais. O Acordo dispõe sobre a autorização aos dependentes de pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, em missão oficial no território da outra Parte, para exercerem atividade remunerada. **Assinado em Malabo, em 05 de julho de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.545, de 23 de outubro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8545.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8545.htm)

**IRÃ:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos. O Acordo dispõe sobre a isenção de visto aos nacionais de uma das Partes Contratantes que possuam passaportes diplomáticos válidos, podendo estes entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte sem a necessidade de visto, por um período máximo de 30 dias, contados da data da primeira entrada. **Assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2009. Promulgado pelo Decreto nº 8.542, de 16 de outubro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8542.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8542.htm)

**JAPÃO:** Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas. O Tratado dispõe sobre o comprometimento mútuo das Partes Contratantes em matéria de transferência de pessoas condenadas, conforme condições nele estabelecidas. **Assinado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 259 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-259-23-novembro-2015-781947-norma-pl.html>

**LESOTO:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Lesoto. O Acordo dispõe sobre o objetivo entre as Partes Contratantes de promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias, as quais serão definidas e estabelecidas mediante reuniões entre os seus representantes. **Assinado em Brasília, em 08 de setembro de 2010. Promulgado**

**pelo Decreto nº 8.598, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8598.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8598.htm)

**LIGA ÁRABE:** Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Cooperação e Consultas Políticas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Secretariado-Geral da Liga dos Estados Árabes. O Memorando dispõe sobre o objetivo comum das Partes em manter consultas periódicas a fim de debater perspectivas sobre questões internacionais, regionais e bilaterais de interesse comum; realizar reuniões das câmaras de comércio, para a promoção do comércio, investimento e turismo, além de exposições comerciais nos países árabes e no Brasil; e aprofundar as iniciativas comuns no campo cultural, particularmente no diálogo entre civilizações e culturas. **Assinado em Nova Iorque, em 30 de setembro de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2015.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-para-o-estabelecimento-de-cooperacao-e-consultas-politicas-entre-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-secretariado-geral-da-liga-dos-estados-arabes>

**MALÁUI:** Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui. O Acordo dispõe sobre o objetivo das Partes de promover a cooperação mútua a fim de fomentar investimentos recíprocos, por meio da governança institucional, do estabelecimento de agendas temáticas para a cooperação e facilitação dos investimentos e do desenvolvimento de mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de controvérsias. **Assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-do-malauai>

**MAURITÂNIA:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes em promover a cooperação técnica em áreas consideradas prioritárias a serem definidas por meio de ajustes complementares. **Assinado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 160 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-160-14-agosto-2015-781379-norma-pl.html>

**MOÇAMBIQUE:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique no Domínio da Defesa. O Acordo dispõe sobre a cooperação, entre as Partes Contratantes, em assuntos relativos à defesa, nomeadamente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; partilha de conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, bem como no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz; partilha de conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia; promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados, bem como troca de informação; colaboração em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares; e cooperação em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum. **Assinado em Maputo, em 26 de março de 2009. Promulgado pelo Decreto nº 8.547, de 23 de outubro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8547.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8547.htm)

**MOÇAMBIQUE:** Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique. O Acordo dispõe sobre a cooperação entre as Partes para facilitar e fomentar os investimentos recíprocos, mediante o estabelecimento de agendas temáticas de cooperação e facilitação dos investimentos e o desenvolvimento de mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de conflitos, entre outros instrumentos mutuamente acordados. **Assinado em Maputo, em 30 de março de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-de-mocambique>

**MOÇAMBIQUE:** Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além de seus respectivos territórios, mediante a concessão de direitos estabelecidos no próprio Acordo. **Assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 199 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-199-18-setembro-2015-781538-norma-pl.html>

**MOÇAMBIQUE:** Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique sobre a Cooperação na Área de Energias Renováveis. O Memorando dispõe sobre o objetivo entre as Partes Contratantes de aprofundar o diálogo sobre políticas e estratégias voltadas para as energias renováveis,

como forma de estreitar vínculos em questões de interesse comum e identificar oportunidades de cooperação, com foco nas áreas de bioenergia, hidroeletricidade, energia eólica, energia solar e outras formas de energias renováveis. **Assinado em Maputo, em 30 de março de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.** Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-de-mocambique-sobre-a-cooperacao-na-area-de-energias-renovaveis>

**MOÇAMBIQUE:** Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre a Facilitação da Concessão de Vistos de Negócios. O Protocolo dispõe sobre a facilitação de entrada e permanência de nacionais de cada Parte Contratante no território da outra Parte para negócios que incluam as seguintes atividades: prospecção de oportunidades comerciais e de investimento; participação em reuniões, conferências e seminários de negócios, desde que não remunerados; assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas; e aquisição de bens e serviços para o mercado. **Assinado em Maputo, em 30 de março de 2015. Em tramitação.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/protocolo-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-de-mocambique-sobre-a-facilitacao-da-concessao-de-vistos-de-negocios>

**MONGÓLIA:** Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia. O Acordo dispõe sobre o objetivo entre as Partes Contratantes de cooperação em matéria de educação e desenvolvimento científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo, observadas as legislações nacionais vigentes. **Assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-educacional-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-mongolia>

**MONGÓLIA:** Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Mongólia. O Acordo dispõe sobre a cooperação entre as Partes Contratantes no treinamento de diplomatas nos campos da diplomacia, do direito internacional e de outras disciplinas acadêmicas relevantes para a prática das relações internacionais, sejam elas políticas, econômicas, culturais e financeiras, entre outras, mediante o intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e pesquisadores em suas áreas de interesse comum, a realização de cursos e seminários, e o intercâmbio de publicações. **Assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2015. Em tramitação.** Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando->

de-entendimento-sobre-cooperacao-entre-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-ministerio-dos-negocios-estrangeiros-da-mongolia

**PAQUISTÃO:** Acordo de Cooperação sobre o Combate à Produção, Consumo e Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão. O Acordo dispõe sobre a intenção das Partes Contratantes de intensificar a cooperação não apenas no combate à produção, ao tráfico e ao abuso no uso de substâncias que possam causar dependência física ou neurológica e suas substâncias precursoras, mas também no controle de seu comércio legal e no tratamento e reabilitação social dos dependentes químicos, mediante mecanismos e instituições nele descritos. **Assinado em Brasília, em 29 de novembro de 2004. Promulgado pelo Decreto nº 8.410, de 24 de fevereiro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8410.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8410.htm)

**REPÚBLICA DO CONGO:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico. O Acordo dispõe sobre a autorização aos dependentes de pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes para exercerem atividade remunerada no território da outra Parte. **Assinado em Brasília, em 09 de setembro de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.600, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8600.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8600.htm)

**SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE:** Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe para a Implementação do Projeto “Reforço Institucional do Banco Central de São Tomé e Príncipe”. O Acordo tem por objeto a implementação do projeto “Reforço Institucional do Banco Central de São Tomé e Príncipe”, cuja finalidade é fortalecer o Banco Central de São Tomé e Príncipe, por intermédio da qualificação e desenvolvimento dos recursos humanos, da modernização dos processos e das tecnologias de informação e da adequação às normas internacionais de contabilidade. **Assinado em São Tomé, em 18 de setembro de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-basico-de-cooperacao-cientifica-e-tecnica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-democratica-de-sao-tome-e-principe-para-implementacao-do-projeto-reforco-institucional-do-banco-central-de-sao-tome-e-principe/>

**SEICHELES:** Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles. O Acordo dispõe sobre o interesse comum das Partes Contratantes em aprofundar as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional e do desenvolvimento científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo, observadas as legislações nacionais vigentes. **Firmado em Vitória, em 16 de setembro de 2008. Promulgado pelo Decreto nº 8.607, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8607.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8607.htm)

**TUNÍSIA:** Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia para a Implementação do projeto “Desenvolvimento e Valorização das Plantações de Eucalipto na Tunísia”. O Ajuste Complementar dispõe sobre o projeto “Desenvolvimento e Valorização das Plantações de Eucalipto na Tunísia”, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento e a expansão do setor de cultivo de eucalipto na Tunísia, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em 13 de março de 2002. **Assinado em Brasília, em 27 de fevereiro de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015.**

Fonte: [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-de-cooperacao-tecnica-e-cientifica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-da-tunisia-para-implementacao-do-projeto-desenvolvimento-e-valorizacao-das-plantacoes-de-eucalipto-na-tunisia/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-de-cooperacao-tecnica-e-cientifica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-da-tunisia-para-implementacao-do-projeto-desenvolvimento-e-valorizacao-das-plantacoes-de-eucalipto-na-tunisia/at_download/arquivo)

**UZBEQUISTÃO:** Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes em promover a cooperação em todos os campos da agricultura, em particular, no campo da pecuária e saúde animal, por meio de cooperação científica, técnica e outras formas dispostas no próprio Acordo. **Assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 163 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-163-25-agosto-2015-781413-norma-pl.html>

**UZBEQUISTÃO:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes em desenvolver a cooperação econômica e comercial, mediante a qual as Partes oferecerão uma à outra

o tratamento de Nação Mais Favorecida referente aos direitos aduaneiros e tributos com efeito equivalente, ressalvadas as exceções e condições presentes no Acordo e nas legislações nacionais. **Assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149 de 2015. Publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-149-17-julho-2015-781271-norma-pl.html>

**VANUATU:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes em promover a cooperação técnica em áreas por elas consideradas prioritárias, de acordo com seus respectivos planos nacionais de desenvolvimento, podendo as Partes se beneficiar de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais. **Assinado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-162-25-agosto-2015-781412-norma-pl.html>

**VIETNÃ:** Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã. O Acordo dispõe sobre o objetivo entre as Partes Contratantes de promover o desenvolvimento e a execução, em áreas de interesse mútuo, de programas, projetos ou outras formas de cooperação científica e tecnológica, os quais serão objeto de Ajustes Complementares e serão coordenados por meio dos canais diplomáticos e de uma Comissão Conjunta de Cooperação em Ciência e Tecnologia. **Assinado em Hanói, em 10 de julho de 2008. Promulgado pelo Decreto nº 8.487, de 10 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8487.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8487.htm)

**ZIMBÁBUE:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue. O Acordo dispõe sobre o interesse mútuo entre as Partes Contratantes em promover a cooperação técnica, por meio de programas específicos que serão definidos pelas Partes em Ajustes Complementares, com o envolvimento e financiamento de suas respectivas instituições públicas ou privadas, incluindo organizações não governamentais. **Assinado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2006. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 150 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-150-17-julho-2015-781272-norma-pl.html>

**c) Tratados Bilaterais entre o Brasil e os países americanos (América do Norte/Central/Sul):**

**ARGENTINA:** Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis. O Memorando visa promover a produção e o uso da bioenergia e os biocombustíveis em ambos os países, mediante a criação de um Grupo de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas em conjunto. **Celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 153 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-153-17-julho-2015-781275-memorandodeentendimento-147615-pl.html>

**BOLÍVIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Cooperação no Domínio da Defesa. O Acordo objetiva promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; partilha de conhecimentos; promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar e colaboração em assuntos relacionados, dentre outras atividades. **Firmado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007. Promulgado pelo Decreto nº 8.623, de 29 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8623.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8623.htm)

**BOLÍVIA:** Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Paranaguá. Por meio deste Convênio, o Brasil se compromete a conceder, no Porto de Paranaguá, um depósito franco para admissão, armazenagem e expedição de mercadorias de procedência e origem bolivianas destinadas à exportação para terceiros países, bem como de mercadorias procedentes de terceiros países e destinadas à Bolívia. Para efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime de suspensão de tributos, estando sujeitas apenas ao pagamento de taxas correspondentes à prestação de serviços. **Celebrado em Brasília, em 15 de agosto de 1990. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-154-17-julho-2015-781276-convenio-147616-pl.html>

**CANADÁ:** Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Quebec. O Acordo versa sobre regras de aplicação da legislação de Previdência Social para nacionais de ambos os Estados que estejam em territórios em que as legislações

sejam aplicadas. **Celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 97 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015.**

Fonte:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-97-12-maio-2015-780736-norma-pl.html>

**CHILE:** Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile. O Acordo visa facilitar e promover o investimento bilateral mútuo, mediante o estabelecimento de um marco de tratamento para os investidores e seus investimentos, de governança institucional para a cooperação, assim como de mecanismos de prevenção e solução de controvérsias. **Firmado em Santiago, em 23 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-a-republica-da-colombia-e-a-republica-federativa-do-brasil/>

**CHILE:** Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre a Implementação de Atividades de Cooperação Técnica em Terceiros Países. O Memorando dispõe que as Partes Contratantes concordam em identificar países de menor ou igual desenvolvimento relativo para a implementação coordenada de atividades de cooperação técnica, com a finalidade de ali promover avanços econômicos e sociais, nas áreas que possam beneficiar-se da cooperação, por meio da utilização planejada e coordenada dos recursos financeiros, tecnológicos e humanos de ambos as Partes. **Celebrado em Santiago, em 17 de abril de 2015. Em tramitação.**

Fonte:[http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-do-chile-sobre-a-implementacao-de-atividades-de-cooperacao-tecnica-em-terceiros-paises/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-do-chile-sobre-a-implementacao-de-atividades-de-cooperacao-tecnica-em-terceiros-paises/at_download/arquivo)

**COLÔMBIA:** Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia. O Acordo visa promover a cooperação entre as Partes com o fim de facilitar e promover o investimento bilateral mútuo, mediante o estabelecimento de um marco institucional para a gestão de uma agenda de cooperação e de facilitação de investimentos, bem como mecanismos de mitigação de riscos e a prevenção de conflitos, entre outros instrumentos mutuamente acordados pelas Partes. **Firmado em Bogotá, em 09 de outubro de 2015. Em tramitação.**

Fonte:[http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-a-republica-da-colombia-e-a-republica-federativa-do-brasil/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-a-republica-da-colombia-e-a-republica-federativa-do-brasil/at_download/arquivo)

**COLÔMBIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga, Brasil, e Letícia, Colômbia. O Acordo adota medidas para o comércio de mercadorias entre as localidades fronteiriças de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), para consumo ou comercialização exclusiva na área. **Firmado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008. Promulgado pelo Decreto nº 8.596, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8596.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8596.htm)

**COLÔMBIA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa. O Acordo objetiva promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; partilha de conhecimentos; promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar e cooperação em outras áreas relacionadas, dentre outras atividades. **Firmado em Bogotá, em 19 de julho de 2008. Promulgado pelo Decreto nº 8.622, de 29 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8622.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8622.htm)

**COLÔMBIA:** Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Cooperação em Assuntos Indígenas na Zona de Fronteira. O Memorando pretende fortalecer a cooperação em assuntos indígenas na zona de fronteira entre o Ministério do Interior da Colômbia e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) do Brasil, por meio da realização de atividades comuns, de reuniões binacionais de povos indígenas em zonas de fronteira, de trocas de conhecimentos e de experiências, da gestão territorial e ambiental de áreas indígenas e de outras ações. **Assinado em Bogotá, em 09 de outubro de 2015 e entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-da-colombia-para-a-cooperacao-em-assuntos-indigenas-na-zona-de-fronteira/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-a-republica-da-colombia-para-a-cooperacao-em-assuntos-indigenas-na-zona-de-fronteira/at_download/arquivo)

**COLÔMBIA:** Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Cooperação no Combate à Fabricação e Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Relacionados. O Acordo dispõe que as Partes se comprometem a empreender esforços conjuntos, harmonizar políticas e realizar ações específicas para o controle, a fiscalização e a repressão à fabricação, importação, exportação, comercialização e ao tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados,

visando à erradicação das atividades não autorizadas ou ilícitas. **Firmado em Bogotá, em 19 de julho de 2008. Promulgado pelo Decreto nº 8.603, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8603.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8603.htm)

**COLÔMBIA:** Memorando de Entendimento para Promoção de Estudos e Pesquisa entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores da República da Colômbia. O Memorando dispõe sobre a cooperação entre as Partes com vistas à promoção de estudos e pesquisas e a realização de eventos de cooperação acadêmica nas áreas de relações internacionais, política externa, histórica diplomática do Brasil e da Colômbia e outras áreas afins de interesse mútuo. **Assinado em Bogotá, em 09 de outubro de 2015 e entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-para-promocao-de-estudos-e-pesquisa-entre-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-da-colombia/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/memorando-de-entendimento-para-promocao-de-estudos-e-pesquisa-entre-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-da-republica-da-colombia/at_download/arquivo)

**DOMINICA:** Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, para o Estabelecimento de Isenção de Visto para Nacionais de Ambos os Países. O Entendimento dispõe que os nacionais de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes válidos, podem entrar, sair, transitar e permanecer em território da outra Parte, para fins de turismo ou visita de negócios, sem a necessidade de visto por um período máximo de 90 dias, prorrogáveis por 90 dias adicionais, sem exceder 180 dias no prazo de um ano. **Celebrado em Kingston, em 17 de abril de 2015, com entrada em vigor em 15 de maio de 2015. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015.**

Fonte: [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/entendimento-reciproco-por-troca-de-notas-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-a-comunidade-da-dominica-para-o-estabelecimento-de-isencao-de-vistos-para-nacionais-de-ambos-os-paises/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/entendimento-reciproco-por-troca-de-notas-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-a-comunidade-da-dominica-para-o-estabelecimento-de-isencao-de-vistos-para-nacionais-de-ambos-os-paises/at_download/arquivo)

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medida de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas. O Acordo dispõe sobre regras e procedimentos para garantir a segurança e a proteção de informações militares sigilosas. **Assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, com Emenda assinada em Brasília, em 09 de junho de 2015. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 147 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-147-25-junho-2015-781093-acordo-147357-pl.html>

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FACTA. O Acordo visa à prestação automática e recíproca de informações domésticas entre instituições financeiras das Partes, no intuito de promover a cooperação tributária a partir da legislação estadunidense do Foreign Account Tax Compliance Act. **Celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014. Promulgado pelo Decreto nº 8.506, de 24 de agosto de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2015.** Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8506.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8506.htm)

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa. O Acordo visa promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; partilha de conhecimentos; troca de informações e experiências adquiridas; promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar; e colaboração em assuntos relacionados, dentre outras atividades. **Assinado em Washington, em 12 de abril de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.609, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8609.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8609.htm)

**GRANADA:** Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada. O Acordo visa à cooperação entre as instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar o conhecimento recíproco e a difusão das respectivas culturas do Brasil e de Granada. **Celebrado em Brasília, em 26 de abril de 2010. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 151 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-151-17-julho-2015-781273-acordo-147613-pl.html>

**GUATEMALA:** Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala para a Prevenção e o Combate ao Tráfico Ilícito de Migrantes. O Acordo tem por objeto o intercâmbio de experiências, informações e demais formas de cooperação em matéria de controle de fluxos migratórios, com o fim de promover

a prevenção e o combate ao tráfico ilícito de migrantes. **Firmado em Brasília, em 20 de agosto de 2004. Promulgado pelo Decreto nº 8.409, de 24 de fevereiro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8409.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8409.htm)

**GUATEMALA:** Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala para a Implementação do Projeto “Apoio ao Desenvolvimento do Programa Cultivando Água Boa da Guatemala”. O Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto “Apoio ao Desenvolvimento do Programa Cultivando Água Boa da Guatemala”, cuja finalidade é apoiar o fortalecimento das capacidades socioambientais de comunidades localizadas em bacias próximas a projetos nas áreas de energia e mineração, assim como de instituições que atuam na região, por meio da aplicação da metodologia do Programa Cultivando Água Boa (CAB), de modo a contribuir para a conservação dos recursos naturais e para a qualidade de vida dos guatemaltecos. **Celebrado em Guatemala, em 02 de fevereiro de 2015, com entrada em vigor em 02 de abril de 2015. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2015.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-basico-de-cooperacao-cientifica-e-tecnica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-da-guatemala-para-a-implementacao-do-projeto-apoio-ao-desenvolvimento-do-programa-cultivando-agua-bo-da-guatemala>

**HONDURAS:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Cooperação no Domínio da Defesa. O Acordo objetiva promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; partilha de conhecimentos; promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar; e colaboração em assuntos relacionados, dentre outras atividades. **Firmado em Tegucigalpa, em 27 de julho de 2007. Promulgado pelo Decreto nº 8.549, de 23 de outubro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8549.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8549.htm)

**JAMAICA:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico. O Acordo autoriza os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão Diplomática, de Repartição Consular ou de Missão Permanente perante Organização

Internacional, sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada com base no princípio da reciprocidade. **Firmado em Kingston, em 01 de dezembro de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.621, de 29 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8621.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8621.htm)

**JAMAICA:** Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, para Estabelecimento de Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais de Ambos os Países. O Entendimento dispõe que os nacionais de uma das Partes portadores de passaportes válidos estarão isentos de visto para entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de 90 dias, renovável por um igual período, desde que a estada total não exceda 180 dias por ano, contados da data da primeira entrada. **Feito em Kingston, em 27 de maio de 2015, com entrada em vigor em 26 de junho de 2015. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2015.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/atointernacional.2015-07-01.2454115300/>

**MÉXICO:** Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos. O Acordo visa promover a cooperação entre as Partes Contratantes com o objetivo de facilitar e promover o investimento mútuo, mediante o estabelecimento de marco institucional para facilitar os investimentos, definir mecanismos para a mitigação de riscos e a prevenção de conflitos, bem como para a gestão de uma agenda de cooperação, entre outros instrumentos mutualmente acordados pelas Partes. **Celebrado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015. Em tramitação.**

Fonte: [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-os-estados-unidos-mexicanos/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-os-estados-unidos-mexicanos/at_download/arquivo)

**MÉXICO:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos de Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países. O Acordo pretende fortalecer a cooperação entre as Chancelarias de ambos os países, por meio de programas de intercâmbio de informações, professores e alunos; de publicações entre as respectivas academias diplomáticas; de enriquecimento do conhecimento mútuo, mediante a criação de Cátedras para este fim. **Firmado em Brasília, em 27 de abril de 1999. Promulgado pelo Decreto nº 8.459, de 26 de maio de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8459.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8459.htm)

**MÉXICO:** Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos. O Acordo dispõe sobre a concessão mútua entre as Partes Contratantes de certos direitos, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas, acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, os quais incluem o sobrevoo sem pouso de território; as escalas para fins não comerciais; as escalas para embarque e desembarque de tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal; e demais direitos nele especificados. **Celebrado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015. Em tramitação.**

Fonte: [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-sobre-servicos-aereos-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-os-estados-unidos-mexicanos/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/acordo-sobre-servicos-aereos-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-os-estados-unidos-mexicanos/at_download/arquivo)

**MÉXICO:** Ajuste Complementar ao Convênio Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto “Formação de Técnicos Especializados em Agricultura, Pecuária e Silvicultura Tropical para o Desenvolvimento das Zonas Tropicais do México: Tecnologia de Produção e Certificação de Plantas para Viveiros Tropicais”. O presente Ajuste Complementar versa sobre a implementação do Projeto “Formação de Técnicos Especializados em Agricultura, Pecuária e Silvicultura Tropical para o Desenvolvimento das Zonas Tropicais do México: Tecnologia de produção e certificação de plantas para viveiros tropicais”, que tem como objetivo formar técnicos especializados, líderes no conhecimento de novas tecnologias que tenham impacto na região tropical do México, para o aumento da produtividade e competitividade das seguintes culturas: cacau, café, cana de açúcar, coco, seringueira, citrus, palma de óleo, soja, arroz, pecuária bovina e produção agroflorestal. **Celebrado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.**

Fonte: <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-convenio-basico-de-cooperacao-cientifica-e-tecnica-entre-a-republica-federativa-do-brasil-e-os-estados-unidos-mexicanos-para-a-implementacao-do-projeto-formacao-de-tecnicos-especializados-em-agricultura-pecuaria-e-silvicultura-tropical-para-o-desenvolvimento-das-zonas-tropicais-do-mexico-tecnologia-de-producao-e-certificacao-de-plantas-para-viveiros-tropicais-1>

**REPÚBLICA DOMINICANA:** Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para a Implementação do Projeto “Apoio Técnico para a Implementação do Banco de Leite Humano no Hospital Materno Infantil San Lorenzo

de Los Mina”. O Ajuste Complementar visa à implementação do projeto “Apoio Técnico para a Implementação do Banco de Leite Humano no Hospital Materno Infantil San Lorenzo de Los Mina”, cuja finalidade é fortalecer as ações dos programas de atenção à saúde materno-infantil por meio da implantação de uma rede de banco de leite humano. **Celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.**

Fonte:[http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-basico-de-cooperacao-tecnica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-dominicana-para-a-implementacao-do-projeto-apoio-tecnico-para-a-implementacao-do-banco-de-leite-humano-no-hospital-materno-infantil-san-lorenzo-de-los-mina/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-basico-de-cooperacao-tecnica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-dominicana-para-a-implementacao-do-projeto-apoio-tecnico-para-a-implementacao-do-banco-de-leite-humano-no-hospital-materno-infantil-san-lorenzo-de-los-mina/at_download/arquivo)

**REPÚBLICA DOMINICANA:** Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto “Apoio à Implementação do Programa Cultivando Água Boa na República Dominicana - Fase I/II”. O Ajuste Complementar visa à implementação do projeto “Apoio à Implementação do Programa Cultivando Água Boa na República Dominicana – Fase I / II”, cuja finalidade é apoiar o desenvolvimento de capacidades socioambientais de populações locais das bacias e das instituições que atuam na região, com vistas a melhorar a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida dos cidadãos dominicanos, bem como os relacionamentos de diversos atores em projetos de desenvolvimento territorial, por meio da metodologia do programa Cultivando Água Boa (CAB). **Celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente. Publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015.**

Fonte:[http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-basico-de-cooperacao-tecnica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-dominicana-para-implementacao-do-projeto-apoio-a-implementacao-do-programa-cultivando-agua-bo-na-republica-dominicana-fase-i-ii/at\\_download/arquivo](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/ajuste-complementar-ao-acordo-basico-de-cooperacao-tecnica-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-governo-da-republica-dominicana-para-implementacao-do-projeto-apoio-a-implementacao-do-programa-cultivando-agua-bo-na-republica-dominicana-fase-i-ii/at_download/arquivo)

**SURINAME:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname na Área de Educação. O Acordo objetiva a cooperação no âmbito da educação avançada, a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, o intercâmbio de informações e experiências e a cooperação entre equipes de pesquisadores. **Assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 158 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015.**

Fonte:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-158-7-agosto-2015-781365-acordo-147769-pl.html>

**UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS – UNASUL:** Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) para o Funcionamento do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS). O Acordo dispõe que a sede e as atividades do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde serão em território brasileiro. **Assinado em Assunção, em 20 de abril de 2012. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 156 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-156-7-agosto-2015-781363-norma-pl.html>

**URUGUAI:** Acordo de Cooperação em Matéria de Comunicação entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai. O Acordo tem o propósito de promover o desenvolvimento e o uso regional dos meios de comunicação social do Estado, mediante o intercâmbio de informações, análises e prognósticos dos meios de comunicação social, criação de meios comunitários e alternativos, intercâmbios entre universidades e outras atividades. **Firmado em Brasília, em 01 de abril de 2005. Promulgado pelo Decreto nº 8.602, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8602.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8602.htm)

**URUGUAI:** Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil. O Acordo se aplica ao transporte fluvial e lacustre internacional de carga e de passageiros entre as Partes, em particular na Hidrovia Uruguai-Brasil, a fim de permitir o acesso livre e não-discriminatório de empresas mercantes brasileiras e uruguaias aos mercados de ambos os países, excluindo-se o transporte de cabotagem nacional, os serviços de apoio portuário e de reboque, e o transporte de cargas que, de acordo com a legislação de cada Parte, esteja reservado às suas respectivas bandeiras. **Firmado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.548, de 23 de outubro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2015/decreto-8548-23-outubro-2015-781836-publicacaooriginal-148528-pe.html>

**URUGUAI:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços. O Acordo autoriza o estabelecimento de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos na zona de fronteira comum a ambos as Partes, no intuito de promover a qualificação e a formação profissional, permitindo a inclusão social da população fronteiriça, tendo na educação um elemento de fortalecimento do processo de integração. **Firmado em Brasília, em**

**01 de abril de 2005. Promulgado pelo Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8455.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8455.htm)

**URUGUAI:** Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015). O Plano de Ação visa promover uma associação estratégica funcional que permita o desenvolvimento digital inclusivo à população das respectivas Partes Contratantes. **Assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 159 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-159-7-agosto-2015-781366-norma-pl.html>

## 2. TRATADOS MULTILATERAIS:

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (71PAACE2), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional visa garantir a fluidez do intercâmbio comercial bilateral e promover a ampliação e o aprofundamento do comércio de bens e serviços entre o Brasil e o Uruguai, em um marco de especial atenção às assimetrias entre as Partes. **Firmado em Montevidéu, em 11 de março de 2013. Decreto nº 8.453, de 20 de maio de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2015/decreto-8453-20-maio-2015-780835-publicacaooriginal-146992-pe.html>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo o anexo “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai” (Acordo Automotivo), que vigorará com as condições expressamente nele estabelecidas até que a Política Automotiva do Mercosul disponha o contrário e revogue o Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional. **Firmado em Montevidéu, em 11 de dezembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/177971dc57b0690603257cde00668842?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Quadragésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (41PAACE14), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina. O Protocolo visa prorrogar a vigência do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, com as modificações constantes no Quadragésimo Protocolo Adicional, para o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016. **Firmado em Montevidéu, em 25 de junho de 2015. Decreto nº 8.477, de 30 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8477.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8477.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (68PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Decisão nº 62/07 do Conselho do Mercado Comum, relativa a “Regime de certificação de mercadorias originárias de Israel armazenadas em depósitos aduaneiros dos Estados Partes do Mercosul”. **Firmado em Montevidéu, em 07 de julho de 2009. Decreto nº 8.570, de 12 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8570.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8570.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Septuagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (75PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 12/08 da Comissão de Comércio do Mercosul, relativa à “Modificação da Diretriz CCM nº 10/07 ‘Regime de Origem Mercosul’”. **Firmado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2010. Decreto nº 8.562, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8562.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8562.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (76PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz CCM nº 10/09 da Comissão de Comércio do Mercosul, relativa à “Modificação da Diretriz CCM nº 10/07 ‘Regime de Origem Mercosul’”. **Firmado em Montevidéu, em 17 de**

**dezembro de 2010. Decreto nº 8.564, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8564.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8564.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (77PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Decisão nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, relativa ao “Regime de Origem Mercosul”. **Firmado em Montevidéu, em 11 de novembro de 2011. Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8454.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8454.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Septuagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (79PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz CCM nº 31/09 da Comissão de Comércio do Mercosul, relativa a “Regimes Especiais de Importação”. **Firmado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2010. Decreto nº 8.563, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8563.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8563.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Octogésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (82PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 22/09 da Comissão de Comércio do Mercosul, relativa à “Adequação de requisitos específicos de origem”. **Firmado em Montevidéu, em 28 de fevereiro de 2011. Decreto nº 8.561, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8561.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8561.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (83PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº

04/10 da Comissão de Comércio do Mercosul, que dispõe sobre a Certificação de Origem Digital que contribuirá para a facilitação do comércio entre os Estados Partes. **Firmado em Montevidéu, em 28 de fevereiro de 2011. Decreto nº 8.483, de 08 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8483.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8483.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Octogésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (86PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Decisão nº 44/10 do Conselho do Mercado Comum, que prorroga até 31 de dezembro de 2016 as decisões especificadas. **Firmado em Montevidéu, em 28 de setembro de 2011. Decreto nº 8.484, de 08 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8484.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8484.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Octogésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (88PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 03/10 da Comissão de Comércio do Mercosul, a qual revoga a Diretriz CCM nº 06/09. **Firmado em Montevidéu, em 12 de outubro de 2011. Decreto nº 8.571, de 12 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8571.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8571.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Octogésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (89PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Decisão nº 16/11 da Comissão do Comércio do Mercosul, relativa à “Adequação dos requisitos específicos de origem”. **Firmado em Montevidéu, em 12 de outubro de 2011. Decreto nº 8.569, de 12 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8569.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8569.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Nonagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (91PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República

Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 05/11 da Comissão do Comércio do Mercosul, relativa a “Regimes Especiais de Importação”. **Firmado em Montevidéu, em 12 de outubro de 2011. Decreto nº 8.568, de 12 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8568.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8568.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Nonagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (93PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 14/11 da Comissão de Comércio do Mercosul, com a consequente revogação da Diretriz CCM nº 04/01. **Firmado em Montevidéu, em 22 de março de 2012. Decreto nº 8.565, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8565.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8565.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (97PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 41/11 da Comissão de Comércio do Mercosul, relativa ao “Regime de Origem do Mercosul”, no intuito de adequar a sua nomenclatura. **Firmado em Montevidéu, em 14 de novembro de 2014. Decreto nº 8.559, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8559.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8559.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Nonagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (98PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 32/14 da Comissão de Comércio do Mercosul, relativa à “Adequação de Requisitos Específicos de Origem”. **Firmado em Montevidéu, em 14 de novembro de 2014. Decreto nº 8.558, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8558.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8558.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Nonagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (99PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 33/14 da Comissão de Comércio do Mercosul, que contempla os casos nos quais se modificam as condições que determinam a desqualificação de origem de um produto no Regime de Origem Mercosul. **Firmado em Montevidéu, em 14 de novembro de 2014. Decreto nº 8.560, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8560.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8560.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (104PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora a Diretriz nº 01/12 da Comissão de Comércio do Mercosul, que estipula a adequação de requisitos específicos de origem, qual seja a mudança de posição tarifária e o valor agregado regional. **Firmado em Montevidéu, em 26 de fevereiro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/34f3dca4b3677e3883257dff004b660a?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (105PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora a Diretriz nº 21/14 do Comissão de Comércio do Mercosul, que aprova a lista elaborada pelos países indicando a data em que cada produto alcançará o nível de preferência de 100% nos Estados Partes do Mercosul em relação a cada um dos Países Andinos. **Firmado em Montevidéu, em 26 de fevereiro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/34f3dca4b3677e3883257dff004b660a?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (106PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora a Resolução 37/14 do Grupo Mercado Comum relativa ao regime

de origem do Mercosul. **Firmado em Montevidéu, em 26 de fevereiro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/52d56c7839e36d5a83257e60005ee582?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (107PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional determina a incorporação da Diretriz nº 02/15 da Comissão do Comércio do Mercosul, que trata das ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento. **Firmado em Montevidéu, em 09 de junho de 2015. Em situação especial.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/6436e7bb38152da683257e60005ffd55?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (108PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional determina a protocolização da Diretriz nº 08/15 da Comissão do Comércio, que trata da redução tarifária de determinados itens tarifários, solicitados pela República da Argentina, constando as especificações, limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência. **Firmado em Montevidéu, em 09 de junho de 2015. Em situação especial.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/028884df68fbde1403257f0600460372?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O documento determina a protocolização da Diretriz nº 24/15 da Comissão do Comércio que dispõe sobre a utilização de regimes de “drawback” e admissão temporária para o comércio intrazona até 2023. **Firmado em Montevidéu, em 19 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/7491c36023ac630303257f0600485db0?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (110PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo

Adicional incorpora a Decisão nº 27/15 do Conselho do Mercado Comum, no tocante às ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional. **Firmado em Montevidéu, em 19 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/2d97328f2302d1e903257f0600498340?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (112PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorporou a Decisão nº 32/15 do Conselho do Mercado Comum, que substitui o texto do artigo 5º do Anexo da Decisão CMC nº 01/09, para prorrogar o prazo estabelecido no comércio recíproco de alguns Estados Partes. **Firmado em Montevidéu, em 19 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/0270ba563d258fc803257f06004dfcf6?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (113PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional coloca em prática uma decisão do Conselho de Mercado Comum (CMC nº 33/15) que versa sobre as zonas francas, zonas de processamento de exportação e as áreas aduaneiras especiais. **Firmado em Montevidéu, em 19 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.loa.org.ar/legNormaDetalle.aspx?id=27643>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (114PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora a Diretriz nº 26/15, que versa sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razão de abastecimento, especificamente sobre a redução tarifária solicitada pela República Argentina. **Firmado em Montevidéu, em 19 de novembro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.loa.org.ar/legNormaDetalle.aspx?id=27644>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Centésimo Décimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (115PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil,

a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O Protocolo Adicional incorpora a Diretriz nº 32/15, que versa sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razão de abastecimento. **Firmado em Montevidéu, em 26 de fevereiro de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.aladi.org/nsfaladi/textacdos.nsf/f7a2d493807d9e8c032574e100640526/b245128beef32b7403257f7900612897?OpenDocument>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Quinquagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (57PA-ACE35), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile. O Protocolo Adicional incorpora ao Acordo o Regulamento do Regime de Solução de Controvérsias do Acordo de Complementação Econômica nº 35. **Firmado em Montevidéu, em 24 de novembro de 2014. Decreto nº 8.557, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8557.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8557.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 38, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana. O Protocolo Adicional modifica alguns produtos, originários das Partes em questão, constantes de relação de preferências tarifárias. **Feito em Montevidéu e em Brasília, em 03 de dezembro de 2010. Decreto nº 8.485, de 08 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2015/decreto-8485-8-julho-2015-781211-publicacaooriginal-147513-pe.html>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (SPA ao Ap. II do ACE55), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos. O Protocolo Adicional dispõe que as Partes outorgarão, de forma recíproca e temporária, por um período de quatro anos, tarifa zero somente às quotas anuais de importação, relativamente aos veículos e nos termos nele indicados. **Firmado em Montevidéu, em 16 de março de 2015. Decreto nº 8.419, de 18 de março de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8419.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 58, firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República do Peru. O Protocolo Adicional estabelece o Procedimento de Solução de Controvérsias no Âmbito do Acordo de Complementação Econômica. **Firmado em Montevidéu, em 30 de novembro de 2005. Decreto nº 8.567, de 12 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8567.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8567.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 59 (9PA-ACE59), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, a República da Colômbia e a República do Equador, Países-Membros da Comunidade Andina, e a República Bolivariana da Venezuela. O Protocolo Adicional modifica o status da Venezuela no Acordo de Complementação Econômica, passando aquela a constituir-se em uma terceira Parte Contratante separada da Colômbia e do Equador, por efeito de sua saída da Comunidade Andina. **Firmado em Montevidéu, em 22 de dezembro de 2011. Decreto nº 8.550, de 23 de outubro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8550.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8550.htm)

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia (20PA-AR.AM1), firmado entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia. O Protocolo Adicional dispõe sobre mudanças na maneira de categorizar alguns materiais como de origem da Bolívia. **Firmado em Montevidéu, em 27 de outubro de 2010. Decreto nº 8.566, de 11 de novembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2015/decreto-8566-11-novembro-2015-781893-publicacaooriginal-148642-pe.html>

**ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO – ALADI:** Protocolo de Adesão da República do Panamá ao Acordo–Quadro para a Promoção do Comércio mediante a Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC nº 8), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República de Cuba, a República do Equador, os Estados Unidos Mexicanos, a República do Paraguai,

a República do Peru, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e a República do Panamá. O Protocolo dispõe que a República do Panamá assume todas as obrigações e todos os compromissos emanados do Acordo-Quadro, ao mesmo tempo que adquire todos os direitos que este outorga aos seus signatários. **Firmado em Montevideu, em 02 de fevereiro de 2012. Decreto nº 8.486, de 08 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8486.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8486.htm)

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CARIBE:** Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe. O objeto do Banco é contribuir para o crescimento econômico harmonioso e o desenvolvimento dos Países Membros do Caribe, bem como promover a cooperação e integração econômica entre esses, com consideração especial e urgente para as necessidades dos Membros menos desenvolvidos da região, sendo possibilitada a adesão de outros Estados não regionais. **Firmado em 20 de dezembro de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.546, de 23 de outubro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8546.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8546.htm)

**COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP:** Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. A Convenção amplia a proteção social dos trabalhadores que migram entre os Estados da Comunidade. **Assinado em Díli, Timor-Leste, em 24 de Julho de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.cplp.org/id-4273.aspx?PID=10110&M=NewsV2&Action=1&NewsId=3791>

**COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP:** Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa. O Protocolo estabelece os princípios gerais de cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no domínio da Defesa. **Firmado na Cidade de Praia, em 15 de setembro de 2006. Promulgada pelo Decreto nº 8.488, de 10 de julho de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015.**

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8488.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8488.htm)

**CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO:** Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. A Convenção aplica-se a documentos públicos feitos no território de um

dos Estados Contratantes e que devam produzir efeitos no território de outro Estado, sendo dispensada a sua legalização. **Celebrada em Haia, em 05 de outubro de 1961. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 148 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-148-6-julho-2015-781175-convencao-147469-pl.html>

**GRUPO DO BRICS:** Tratado para o Estabelecimento do Arranjo de Contingente de Reservas dos BRICS. O Tratado estabelece os termos e condições do Arranjo de Contingente de Reservas, o qual consiste em uma plataforma de apoio, por intermédio de instrumentos preventivo e de liquidez, em resposta a pressões de curto prazo, reais ou potenciais, sobre o balanço de pagamentos. **Firmado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 130 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-130-3-junho-2015-780947-norma-pl.html>

**GRUPO DO BRICS:** Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB). O Acordo institui o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, o qual visa financiar projetos de energia, transporte e infraestrutura urbana na Ásia. **Assinado em Pequim, em 29 de junho de 2015. Em tramitação.**

Fonte: [http://dai-mre.serpro.gov.br/pesquisa\\_ato\\_mul/11712](http://dai-mre.serpro.gov.br/pesquisa_ato_mul/11712)

**GRUPO DO BRICS:** Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento. O Acordo estabelece o Novo Banco de Desenvolvimento, o qual deverá mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos países do BRICS e em outros países em desenvolvimento, em complementação aos esforços existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento, mediante apoio a projetos públicos e privados por meio de empréstimos, garantias, participação acionária e outros instrumentos financeiros. **Firmado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014. Promulgado pelo Decreto nº 8.624, de 29 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8624.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8624.htm)

**MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL:** Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Mercosul e a República Árabe do Egito. O Acordo visa criar condições mais favoráveis para o desenvolvimento sustentável, para novas oportunidades de emprego, para a diversificação do comércio entre si e para a promoção da cooperação comercial e econômica em áreas de interesse comum entre as Partes, com base na igualdade,

no benefício mútuo e na não discriminação. **Assinado em San Juan, Argentina, em 02 de agosto de 2010. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-216-9-outubro-2015-781735-norma-pl.html>

**MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL:** Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercosul e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia. O Acordo estabelece margens de preferências tarifárias fixas como um primeiro passo para um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Aduaneira da África do Sul. **Assinado pelos sócios do Mercosul na Costa do Sauipe em dezembro de 2008 e pelos países africanos em Maseru, Lesoto, em 03 de abril de 2009. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 200 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-200-18-setembro-2015-781539-norma-pl.html>

**MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL:** Decisão CMC nº 24/09, que cria o Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul. **Adotada durante a 38ª Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevidéu, em 07 de dezembro de 2009. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 215 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-215-9-outubro-2015-781734-decisao-148392-pl.html>

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA:** Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. A Convenção reconhece que todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais existentes se aplicam às pessoas idosas, as quais deles devem gozar plenamente, em igualdade de condições com os demais. **Assinada em Washington, 15 de junho de 2015. Em tramitação.**

Fonte: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/junho/estados-membros-da-oea-aprovam-convencao-interamericana-sobre-protecao-dos-direitos-humanos-das-pessoas-idosas>

**ORGANIZAÇÃO EUROPEIA PARA PESQUISA ASTRONÔMICA NO HEMISFÉRIO AUSTRAL:** Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral. A Convenção estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, cujo objetivo é construir, equipar e fazer funcionar um observatório astronômico situado no hemisfério sul. **Assinada em Brasília, em 29 de dezembro de 2010. Texto aprovado**

**pelo Decreto Legislativo nº 99, de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-99-18-maio-2015-780822-norma-pl.html>

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MIGRAÇÃO – OIM:** Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente a Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil. O Acordo dispõe que, no Brasil, a Organização beneficiar-se-á de iguais privilégios e imunidades que aqueles concedidos às Agências Especializadas da ONU, em conformidade com a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas. **Firmado em Brasília, em 13 de abril de 2010. Promulgado pelo Decreto nº 8.503, de 18 de agosto de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8503.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8503.htm)

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE – ITSO:** Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e ao Acordo Operacional. O Acordo cria a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, doravante denominada “ITSO”, cujo objetivo principal é assegurar, na prestação de serviços públicos internacionais de telecomunicações, os princípios da conectividade e cobertura globais e do acesso não discriminatório ao sistema. **Aprovadas pelas 25ª Assembleia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembleia de Signatários, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2000. Promulgadas pelo Decreto nº 8.606, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8606.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8606.htm)

### **3. Tratados entre o Brasil e as Nações Unidas (Sistema ONU e Resoluções do Conselho de Segurança):**

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2127 (2013), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 05 de dezembro de 2013. A Resolução, entre outras disposições, estabelece embargo de armas à República Centro-Africana por parte de todos os seus Estados Membros, por um período inicial de um ano. **Decreto nº 8.531, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8531.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8531.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2136 (2014), adotada pelo Conselho de

Segurança das Nações Unidas em 30 de janeiro de 2014. A Resolução, dentre outras disposições, altera o embargo de armas aplicável à República Democrática do Congo, prorrogando as medidas impostas pela Resolução 1807 (2008) até 01 de fevereiro de 2015. **Decreto nº 8.523, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8523.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8523.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2142 (2014), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 05 de março de 2014. A Resolução, dentre outras disposições, altera o embargo de armas aplicável à Somália, no sentido de não ser ele aplicável, até 25 de outubro de 2014, a entregas de armamentos, munição ou equipamento militar ou à prestação de consultoria, assistência ou treinamento que tenham como único objetivo o desenvolvimento das Forças de Segurança do Governo Federal da Somália, para proporcionar segurança para o povo somali. **Decreto nº 8.524, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8524.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8524.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2160 (2014), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de junho de 2014. A Resolução, dentre outras disposições, renova o regime de sanções aplicável, por parte dos Estados Membros, a indivíduos e entidades do Talibã ou associados que constituam ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão, mediante o bloqueio de fundos e outros ativos financeiros ou recursos econômicos, a proibição de entrada ou trânsito em seus territórios, e o embargo de armas e material correlato. **Decreto nº 8.522, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8522.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8522.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2161 (2014), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de junho de 2014. A Resolução, entre outras disposições, trata de sanções, por parte dos Estados Membros, impostas a indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da Al-Qaeda e associados, tais como o bloqueio de ativos, a proibição de viagem e o embargo de armas. **Decreto nº 8.521, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8521.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8521.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2174 (2014), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 27 de agosto de 2014. A Resolução, entre outras

disposições, altera o embargo de armas aplicável à Líbia e autoriza a imposição de sanções a indivíduos e a entidades que estejam se engajando ou fornecendo apoio a atos que ameaçam a paz, a estabilidade ou a segurança da Líbia, ou obstruem ou minam a conclusão bem sucedida de sua transição política. **Decreto nº 8.520, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8520.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8520.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2178 (2014), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 24 de setembro de 2014. A Resolução, entre outras disposições, condena o extremismo violento que pode conduzir ao terrorismo, à violência sectária e ao cometimento de atos terroristas por combatentes terroristas estrangeiros, e exige que todos os combatentes terroristas estrangeiros se desarmem, cessem todos os atos terroristas e deixem de participar de conflitos armados. **Decreto nº 8.530, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8530.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8530.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2182 (2014), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 24 de outubro de 2014. A Resolução, entre outras disposições, altera o embargo de armas aplicável à Somália, renovando as provisões da Resolução 2142 (2014) até 30 de outubro de 2015. **Decreto nº 8.525, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8525.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8525.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2184 (2014), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 12 de novembro de 2014. A Resolução, dentre outras disposições, altera o embargo de armas aplicável à Somália, no sentido de este não ser aplicável à prestação de assistência e ao fornecimento de armas e de equipamentos militares destinados ao uso exclusivo dos Estados Membros e das organizações internacionais, regionais e sub-regionais que estejam adotando medidas de cooperação com as autoridades somalis na luta contra a pirataria e o roubo à mão armada no mar na costa da Somália. **Decreto nº 8.528, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8528.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8528.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2198 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de janeiro de 2015. A Resolução, entre outras disposições, renova, até 01 de julho de 2016, o embargo de armas aplicável à República Democrática do Congo, não sendo ele aplicável ao fornecimento de armas e material conexo, nem à assistência, o assessoramento ou o treinamento, destinados unicamente ao apoio ou ao uso pela MONUSCO ou pela Força-Tarefa Regional da União Africana.

**Decreto nº 8.527, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8527.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8527.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2199 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 12 de fevereiro de 2015. A Resolução, entre outras disposições, reafirma obrigações impostas aos Estados Membros para combater o terrorismo e o financiamento do terrorismo e para coibir o comércio de armas e materiais conexos com o Estado Islâmico no Iraque e no Levante, com a Frente Al-Nusra e com indivíduos, grupos, empresas e entidades associados à Al-Qaeda. **Decreto nº 8.526, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8526.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8526.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2204 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 24 de fevereiro de 2015. A Resolução, entre outras disposições, altera o regime de sanções sobre o Iêmen, estabelecidas pela Resolução 2140 (2014), no sentido de estender o período de aplicação de tais medidas até 26 de fevereiro de 2016. **Decreto nº 8.519, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8519.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8519.htm)

**CONSELHO DE SEGURANÇA:** Resolução 2207 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 04 de março de 2015. A Resolução, entre outras disposições, estende o mandato do Painel de Peritos do Comitê de Sanções relativo à República Popular Democrática da Coreia (Comitê 1718) até 05 de abril de 2016. **Decreto nº 8.529, de 28 de setembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2015. (Edição Extra).**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8529.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8529.htm)

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU:** Convenção para a Redução dos Casos de Apátrida. A Convenção dispõe que toda Parte Contratante concederá sua nacionalidade a uma pessoa nascida em seu território e que de outro modo seria apátrida, seja de pleno direito, no momento do nascimento, ou mediante requerimento apresentado à autoridade competente pelo interessado ou em seu nome, conforme prescrito pela legislação do Estado em questão. **Firmada em Nova Iorque, em 30 de agosto de 1961. Promulgada pelo Decreto nº 8.501, de 18 de agosto de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8501.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8501.htm)

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA – FAO:** Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. O Memorando visa reforçar a parceria estratégica entre as Partes, com vistas à plena implementação do mandato da Organização, e contribuir para o sucesso das iniciativas de cooperação das quais o Brasil é parte, incluindo as empreendidas pela academia, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e o setor privado, em âmbito regional e internacional. **Assinado em Roma, em 06 de junho de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Publicado no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2015.**

Fonte: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=50&data=06/08/2015>

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT:** Convenção nº 185 (revisada) e anexos, adotada durante a 91ª Conferência Internacional do Trabalho realizada em 03 de junho de 2003. A Convenção dispõe sobre o novo documento de identidade dos trabalhadores marítimos. **Promulgado pelo Decreto nº 8.605, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8605.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8605.htm)

**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – OMPI:** Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso. **Celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013. Texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 261 de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2015.**

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-261-25-novembro-2015-781955-norma-pl.html>

**TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL – TPI:** Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional. O Acordo dispõe que o Tribunal gozará, no território de cada Estado Parte, dos privilégios e imunidades necessários à prossecução dos seus objetivos. **Firmado em Nova Iorque, durante a Primeira Assembleia de Estados Partes do Estatuto de Roma, entre 03 e 10 de setembro de 2002. Promulgado pelo Decreto nº 8.604, de 18 de dezembro de 2015. Publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2015.**

Fonte:[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8604.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8604.htm)

**UNIÃO POSTAL INTERNACIONAL – UPU:** Protocolo Adicional nº 2 ao Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Postal Universal para Facilitação do Comércio através de Redes Postais em Países em Desenvolvimento e em Países com Menor Desenvolvimento Relativo. O Protocolo Adicional visa modificar o Acordo de Cooperação de forma a, uma vez mais, estender sua vigência até 31 de dezembro de 2016. **Firmado em Genebra, em 14 de abril de 2015, com entrada em vigor na mesma data. Vigente.**

Fonte:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2015/protocolo-adicional-no-2-ao-acordo-de-cooperacao-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-a-uniao-postal-universal-para-facilitacao-do-comercio-atraves-de-redes-postais-em-paises-em-desenvolvimento-e-em-paises-com-menor-desenvolvimento-relativo>